

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 0889/2024-SCML/CEF

ASSUNTO: Encaminha Redação Final de Projeto de Lei.

Recebido 11/07/2024
12:44

Lavras, 11 de julho de 2024.

Orbitel Dig de Labor Lib
[Assinatura]

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com nossos cumprimentos, enviamos a Vossa Excelência para sanção, nos termos do art. 231 e seus parágrafos, da Resolução nº 68/2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras), a Redação Final do Projeto de Lei abaixo identificado, aprovado em nossa reunião extraordinária, realizada no dia 11 de julho do ano em curso.

01 – Projeto de Lei nº 031/2024 (Chefe do Executivo) que “**Altera a Lei nº 4.835, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre as programações orçamentárias oriundas das Emendas Parlamentares Individuais apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Lavras, e dá outras providências**”.

Atenciosamente,

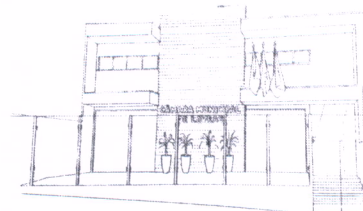
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente

ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
1ª Secretária

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696 Lavras-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 031/2024

(Autoria do Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 4.835, DE 7 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ORIUNDAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS APRESENTADAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 147 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.835 de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre as programações orçamentárias oriundas das Emendas Parlamentares Individuais apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Lavras, e dá outras providências, passa a vigorar com a alteração constante nesta Lei.

Art. 2º Fica alterada/retificada a Lei nº 4.835, de 7 de maio de 2024, nos termos:

I – onde se lê:


“CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO e/ou CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e/ou CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO”

II – leia-se:

“CRÉDITO (S) ADICIONAL (IS) ESPECIAL (IS)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º junho de 2024.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 11 de julho de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente


ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
1ª Secretária